



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

## DECRETO N.º 3.134, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 3 DA QUADRA "A"  
LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL III À FIRMA  
METALÚRGICA ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a firma Metalúrgica Almeida Indústria e Comércio-ME requereu através do Processo de Petição n.º 1.012/2001, de 13 de junho de 2001, a doação de uma área destinada à construção de suas instalações no Distrito Industrial III;

Considerando que foi apresentado projeto completo para construção de um barracão industrial com 80,00 metros quadrados, justificando a área de construção, o número inicial de operários e o plano de expansão;

Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1.º - Fica doado à firma Metalúrgica Almeida Indústria e Comércio-ME, CNPJ 00.353.055/0001-85, Inscrição Estadual 548.009.225-114-ME, estabelecida na Avenida Kazukiti Yassuda n.º 97, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 3 da quadra "A", avaliado no dia 8 de setembro de 2003 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 4, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 2, onde mede 42,00 metros; finalmente, pelos fundos, com o lote 28, onde mede 15,30 metros, perfazendo uma área de 652,50 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 64,24 metros da esquina com a Rua A.

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, e o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) da área doada, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.134/2003

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de setembro de 2003.

  
ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

  
JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor da Secretaria e Protocolo

Câmara Municipal de Pompéia  
18 SET 2003  
Recbido 